



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Sancionada em 06 / 10 / 79
Conforme Ofício N. 14 de 06 / 10 / 79

Lei Nº 181

Prefeitura Municipal de Trindade

Otacílio Leoadino da Silva

Otacílio Leoadino da Silva
Prefeito

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Trindade para o Exercício de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo.

Art. 3º- A Despesa será realizada mediante a discriminação do programa de trabalho, por funções e categorias econômicas, segundo as unidades orçamentárias, discriminadas em anexo.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1º- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cuja dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1980;

2º- Atendendo as necessidades do serviço, alterar no decorrer do exercício financeiro os recursos designados as unidades orçamentárias, bem assim as de cada órgão;

3º- Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da receita estimada;

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para realização das despesas, inclusive a programação financeira de desembolso para o exercício de 1980, onde fixará medidas necessárias



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica em vigor.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 06 de outubro de 1979.

Osvaldo Grazi

Presidente

Elpidio Alves da Silva

1º Secretário